

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A REDE BRASILEIRA DE
CERTIFICACAO, PESQUISA E
INOVACAO RBCIP (RBCIP) E A
FABWORK SERVICOS DE
CONSULTORIA EM GESTAO
EMPRESARIAL LTDA COM O
OBJETIVO DE FORMAR UMA
PARCERIA ESTRATÉGICA PARA
APRIMORAR TECNOLOGIAS
APLICADAS EM PRODUTOS E
SERVIÇOS ATRAVÉS DA
REALIZAÇÃO CONJUNTA DE
ESTUDOS, PESQUISAS, PROVAS DE
CONCEITO, DESENVOLVIMENTO E
IMPLEMENTAÇÃO DE ARTEFATOS
TECNOLÓGICOS, BEM COMO
ELEVAR O CONHECIMENTO DE
ORGANIZAÇÕES COM PROGRAMAS
E CURSOS DE CAPACITAÇÃO
DIRECIONADOS

A REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP, doravante denominada RBCIP, sediado no SCN, Quadra 2, Bloco "D", Torre "B", em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 35.847.316/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Presidente, MARCELO ESTRELA FICHE, e Vice-Diretor Presidente, JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA NETO, e a FABWORK SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, doravante denominada FABWORK, sediada na Rua Maria Rosa Padilha, nº 249, Aeroclube, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.869.179/0001-89, neste ato representada por seu CEO, MIGUEL MAURICIO ISONI FILHO, no uso das suas competências, considerando:

O interesse institucional das partes em compartilhar oportunidades de aprimoramento tecnológico em soluções já existentes dentro das instituições ou de seus clientes/parceiro, bem como a exploração e criação de novas tecnologias para aplicação em produtos e serviços de base digital e a possibilidade de capacitar colaboradores/funcionários/servidores de organizações públicas e privadas através de programas e cursos específicos;

A possibilidade de utilização da força de trabalho da RBCIP para prestação de serviços em projetos de escopo tecnológico e educacional da própria FABWORK ou de seus clientes mediante contrato de prestação específico a ser gerado;

A excelente qualificação acadêmica e profissional do quadro de pesquisadores da RBCIP para atuarem em ações conjuntas com a FABWORK;

A relevância de se realizar o intercâmbio de informações entre os participes para o fiel cumprimento do objeto do presente documento;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e

condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a formação de uma parceria estratégica para aprimorar tecnologias aplicadas em produtos e serviços através da realização conjunta de estudos, pesquisas, provas de conceito, desenvolvimento e implementação desses artefatos, assim como a criação e execução conjunta de programas e cursos de capacitação organizacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem atribuições para ambas as partes:

2.1.1. Designar responsáveis, no âmbito organizacional de cada um dos partícipes, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades, objetivando dirimir eventuais dúvidas ou prestar informações relevantes ao fiel cumprimento da finalidade do presente acordo;

2.1.2. Participar das reuniões de trabalho oportunamente designadas, voltadas ao cumprimento da finalidade deste acordo, bem como designar representantes para os referidos encontros.

2.1.3. Assegurar os meios e elementos necessários à fiel execução e cumprimento do objeto deste acordo, mantendo-se constantemente informados acerca das ações desenvolvidas;

2.1.4. Fornecer informações, orientações e conteúdos necessários à implementação do presente acordo e à formalização dos demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

2.1.5 Garantir a confidencialidade das informações trocadas entre as instituições.

2.2. Constituem atribuições para a RBCIP:

2.2.1. Estabelecer os meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

2.2.2. Executar as atividades que lhe forem atribuídas nos planos de trabalho específicos acordados entre as partes;

2.3. Constituem atribuições para a FABWORK:

2.3.1 Fornecer informações necessárias para a formulação de planos de trabalho específicos a serem desenvolvidos por ambas as instituições.

2.3.2 Disponibilizar equipe técnica para apoiar em dúvidas, questionamentos ou alinhamentos acerca de soluções de base tecnológica ou educacional que possam surgir.

2.3.3 Apoiar na realização dos trabalhos desenvolvidos pela equipe da RBCIP em projetos de interesse mútuo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da RBCIP, caberão aos Representantes da RBCIP e, por parte da FABWORK, ao Representante da FABWORK, a serem estabelecidos pelos partícipes, por ato dos seus respectivos presidentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Representantes da RBCIP e o Representante do FABWORK terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso modificações ocorram nas equipes de execução ou de fiscalização do presente ACORDO, o partície deve ser comunicado sobre a nova equipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não implica assunção de encargos financeiros nem transferências de recursos orçamentários por qualquer dos PARTÍCIPES,

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os PARTÍCIPES deste instrumento arcarão com seus respectivos custos, na medida de sua participação, e de acordo com sua rubrica orçamentária, não sendo previsto, neste instrumento, repasse de recursos financeiros de um partície ao outro, ou mesmo alocação de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PARCEIROS

Para o alcance do objeto proposto os PARTÍCIPES poderão firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO possui prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou por meio de comum acordo entre os PARTÍCIPES; também poderá ser denunciado mediante notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este ACORDO poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência

de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de denúncia ou rescisão será firmado "Instrumento de Encerramento" que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os partícipes designarão os respectivos técnicos responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento das ações pactuadas neste acordo, na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília - DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

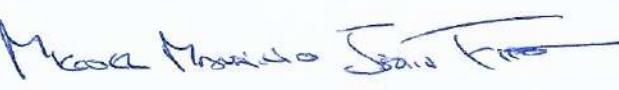
E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de Junho de 2020.

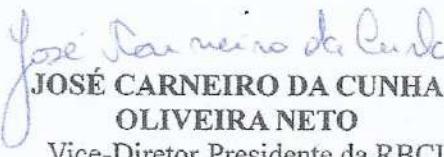
Partícipes:



MARCELO ESTRELA FICHE
Diretor Presidente da RBCIP



MIGUEL MAURICIO ISONI
FILHO
CEO da FABWORK



JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA
OLIVEIRA NETO
Vice-Diretor Presidente da RBCIP